



EDITAL E ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente CTD, torna público a presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 05 de outubro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem a finalidade de **Registrar Preços**, pelo critério de **Menor Preço** do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, **pelo período de 12 (doze) meses**, que visa atender a Requisição de Compra nº 103/2023, Conta Contábil nº 3314010000 - Serviços Contratados.

Conforme preceitua o § 1º, Art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento deste Pregão será realizada na **Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR**, com a entrega no setor de protocolo da CTD de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às **09 horas do dia 17 de janeiro de 2024** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação, no mesmo endereço, às 09h15min do mesmo dia.

II - DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de papel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 017/2023, Anexo I deste Edital de Pregão.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Papel Sulfite A4, 75g, 210mm x 297mm	Resma	153225

LOTE 02 - COTA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Papel Sulfite A4, 75g, 210mm x 297mm	Resma	51075

LOTE 03 - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Papel Sulfite A3, 75g, 297mm x 420mm	Resma	1440

LOTE 04 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

1	PAPEL PLOTTER - modelo 6 no tamanho 36" (914mm x 50 m) 90gr	Bobina	1890
---	--	--------	------

LOTE 05 - COTA ME/EPP			
1	PAPEL PLOTTER - modelo 6 no tamanho 36" (914mm x 50 m) 90gr	Bobina	630

§ 1º. A CTD informa que os Lotes que possuem em seu título a denominação "AMPLA CONCORRÊNCIA" **não são exclusivos** para MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º. A CTD informa que os Lotes que possuem em seu título a denominação "COTA ME/EPP" ou "EXCLUSIVO ME/EPP" **são exclusivos** para MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém, caso não haja proponentes nesta condição, visando evitar licitação deserta, o vencedor do lote de ampla concorrência, da respectiva cota ME/EPP, poderá adjudicar este lote, desde que mantenha as mesmas condições da sua proposta vencedora. Caso o vencedor do lote de ampla concorrência se recuse a adjudicar o lote de cota ME/EPP, os demais licitantes poderão adjudicá-lo, respeitada a ordem de classificação da etapa de lances, devendo ofertar o mesmo valor da vencedora do lote de ampla concorrência.

§ 3º. A CTD não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

§ 4º. Os materiais que não estiverem de acordo com o Termo de Referência Nº 017/2023 deverão ser recolhidos pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas desta devolução e de reenvio dos mesmos ocorrerão por conta da contratada. O reenvio do material deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

§ 5º. A proponente poderá cotar preço para de 01 (um) ou mais lotes constantes deste Pregão.

§ 6º. Está impedido de participar de qualquer fase desta licitação, a proponente que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Esteja com o direito de licitar e contratar com a CTD, suspenso; ou impedida de licitar e contratar com o Município de Londrina; ou que tenha sido declarada inidônea junto a órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Enquadrada em alguma das vedações previstas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

c) Sob processo de Falência;

d) Proponentes reunidas em forma de consórcio ou coligadas entre si.

§ 7º. Deverão ser observadas as legislações vigentes, devendo a Detentora da Ata adequar o material para atender eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação técnica da CTD.

§ 8º. O julgamento será por **Menor Preço Total do Lote**.

III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, Anexo II deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente;

a.1) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a proponente esteja participando desta licitação nesta condição;

b.1) A proponente poderá apresentar cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b.2) A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento da proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 1º. É dispensável o reconhecimento de firma, caso o interessado, devidamente identificado mediante documento original próprio, assine o material na presença do pregoeiro ou apresente os originais e as respectivas cópias, do representante legal da empresa.

§ 2º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, **fora dos envelopes** (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

§ 3º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento ou aquela em que os documentos apresentados para credenciamento, não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interpor recurso.

§ 4º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir os documentos citados no Art. 3º dentro do envelope de nº 1 - Proposta Comercial.

IV - DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 4º. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter os itens a seguir:

a) Preço unitário de cada item, Preço total de cada item e Preço total do Lote, expressos

em R\$ (reais), já inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto no Art. 2º deste Edital de Pregão.

a.1) Conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos, o valor de referência é **SIGILOSO**;

a.2) A proponente deverá **obrigatoriamente** cotar todos os itens que compõem o Lote;

a.3) O valor da proposta está limitado em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

a.4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

§ 1º. A não apresentação, ou a invalidade dos documentos referidos acima, implicará automaticamente na **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente.

§ 2º. Toda documentação de que trata este artigo, deverá estar contida, obrigatoriamente, dentro do envelope de nº 1 - Proposta Comercial.

V - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º. São condições específicas deste Edital de Pregão:

a) Preço: Em reais e irrevogável até o efetivo pagamento, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, previsto no Item XIII deste Edital de Pregão;

b) Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CTD e entrega das notas fiscais/faturas referente a cada Pedido/Ordem de Compra por parte da futura Detentora da Ata, do mês anterior ao faturamento, observadas as condições dispostas na cláusula quarta, da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VIII deste Edital de Pregão;

c) Prazo de vigência: o contrato advindo da Ata de Registro de Preços vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da autorização a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da futura contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante assinatura de termo aditivo. O preço poderá ser reajustado na prorrogação, mediante condição disposta na cláusula quarta, da Minuta de Contrato, Anexo IX deste Edital de Pregão;

d) Sanções Administrativas: Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Edital de Pregão, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das sanções dispostas na cláusula nona, da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VIII deste Edital de Pregão, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) Rescisão: Quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e/ou por ato unilateral e escrito da CTD, observadas as condições dispostas na cláusula décima, da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VIII deste Edital de Pregão.

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de Empresário (antiga empresa individual);

b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;

f) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;

h) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa proponente, caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser **anterior a 60 (sessenta) dias** da data prevista para recebimento da abertura da documentação;

h.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

i) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo V deste Edital de Pregão;

j) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que atende na íntegra a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 017/2023, bem como da responsabilidade do fornecimento dos mesmos dentro das referidas normas, Anexo III deste Edital de Pregão;

k) Declaração Anticorrupção assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital de Pregão;

l) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo VII deste Edital de Pregão.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não precisarão constar do "Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

§ 3º. Os documentos referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" deste artigo, que tiverem sua emissão via internet devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão

emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na **INABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 5º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

§ 6º. Conforme disposto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “e”, “f” e “g”, deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CTD, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

§ 7º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006,).

§ 8º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada **HABILITADA**.

§ 9º. Caso a proponente seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 10. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 02 - Documentos de Habilitação.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da CTD, sito à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, em Londrina/PR, até às 09 horas do dia 17 de janeiro de 2024**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1: deverá conter o solicitado no Art. 4º - Proposta Comercial;

Nome da Empresa Proponente: Edital de Pregão nº 007/2023 Envelope nº 01 - Proposta Comercial Recebimento até às 9 horas do dia 17/01/2024 Abertura às 09h15min do dia 17/01/2024
--

b) Envelope nº 2: deverá conter o solicitado no Art. 6º - Documentos de Habilitação.

Nome da Empresa Proponente: Edital de Pregão nº 007/2023 Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação Recebimento até às 9 horas do dia 17/01/2024 Abertura às 09h15min do dia 17/01/2024

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no Art. 7º deste Edital de Pregão, ficando a proponente, que assim proceder, impedida de participar da licitação, bem como não será permitido a inclusão de nenhum outro documento.

Art. 9º. Nesta licitação somente poderá se manifestar, em nome da proponente, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à CTD neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das proponentes representadas.

VIII - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da CTD, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, às 09h15 do dia 17 de janeiro de 2024.

Art. 12. No local, dia e horário definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante, o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Abertura dos envelopes de nº 1, contendo a Proposta Comercial;

c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes neste Edital de Pregão;

d) DESCLASSIFICAÇÃO das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que o vício seja insanável;

e) Ordenamento das propostas pela ordem de **Menor Preço Total do Lote**;

f) Definição das propostas de menor preço e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

g) Às proponentes proclamadas conforme critério estabelecido na alínea anterior, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a definição da proposta de menor preço;

h) Os lances verbais serão ofertados em relação ao **Valor Total do Lote**, do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, e devem ser de no **mínimo 100,00 (cem reais)**, inferior ao menor preço já registrado;

h.1) Havendo disputa de lances verbais ou desconto no valor apresentado na proposta comercial, a proponente classificada em 1º (primeiro) lugar terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da sua proposta de preços reformulada com o valor ofertado após a disputa dos lances verbais, onde deverá constar os valores unitários e totais, porém o valor total ofertado na disputa de lances deverá permanecer o mesmo, bem como é vedado o aumento de qualquer valor unitário ofertado.

i) Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a Administração;

j) Encerrado o disposto na alínea anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela CTD, será realizada nova negociação para apresentação de novo valor igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;

j.1) Para a negociação mencionada na alínea “j”, o Pregoeiro poderá divulgar o valor estimado, visando não **FRACASSAR** a licitação.

k) Caso o preço do 1º (primeiro) colocado após a negociação descrita na alínea anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;

l) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado na alínea anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão **DESCLASSIFICADAS** e a licitação será julgada **FRACASSADA**;

m) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar e as subsequentes poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após a rodada de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Total do Lote**.

Parágrafo único. Embora, na etapa competitiva, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado “empate”, quando ao final da etapa de lances, a proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada “na sessão pública” pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em 1º (primeiro) lugar;

c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na alínea “a”, ou não esteja presente na sessão;

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo menor preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;

e) Não havendo redução de preço, se manterá a classificação com a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

Art. 15. Examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. O Pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e seus Anexos, e as julgará dentro do critério de **Menor Preço Total do Lote**.

Parágrafo único. O objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão será julgado por **Menor Preço Total do Lote** e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 18. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

Art. 19. Se a proponente que apresentou a melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as proponentes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital de Pregão, sendo o respectivo licitante declarado **VENCEDOR**.

Parágrafo único. Se todas as proponentes desatenderem as exigências habilitatórias, a licitação será julgada **FRACASSADA**.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus Anexos, a proposta será **DESCLASSIFICADA**.

Art. 21. Da reunião de abertura de envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Art. 22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 23. Após a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante **VENCEDOR**, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no § 3º do Art. 57 e no inciso II do § 2º do Art. 75 da Lei nº 13.303/2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 25. Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 26. Após o encerramento da etapa competitiva, em atendimento ao Inciso V, §2º, Art. 66, da Lei

Federal nº 13.303/2016, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 27. A apresentação de novas propostas, na forma do artigo anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

Art. 28. Havendo um ou mais licitantes que aceitem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

Art. 29. As proponentes que aceitarem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar terão os envelopes de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação abertos, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 30. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o licitante vencedor:

a) Não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste Edital de Pregão, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada nos pedidos encaminhados pela CTD;

b) Não assine a Ata de Registro de Preços;

c) Tenha seu registro cancelado.

Art. 31. As proponentes que aceitarem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar assinarão o cadastro reserva, anexo a Ata de Registro de Preços.

X - DOS RECURSOS

Art. 32. Declarado o **VENCEDOR**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na CTD, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas, deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 33. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 34. A falta de manifestação imediata e motivada da preponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao **VENCEDOR**.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas poderão ser devolvidos.

Art. 35. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante **VENCEDOR**.

XI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Art. 36. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, mediante autorização da CTD, para aquisição do objeto desta licitação, por qualquer órgão da administração

direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista que manifestarem interesse, nos limites de adesões à Ata de Registro de Preços previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 37. A futura Detentora da Ata obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento da Ordem de Compra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após o prazo aqui estipulado, a CTD dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

§ 1º. Se a futura Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato a fiscalização da CTD, por escrito/e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço/Contrato.

§ 2º. A futura Detentora da Ata ficará obrigada a atender aos pedidos dentro do prazo de sua validade, mesmo se a entrega dos mesmos ocorrer em data posterior ao vencimento da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

XII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Art. 38. O local de entrega dos materiais será definido pela CTD, e informado a futura Detentora da Ata.

Parágrafo único. A CTD estudará em conjunto com a futura Detentora da Ata a possibilidade de otimização dos pedidos, objeto deste Edital de Pregão.

Art. 39. A entrega, bem como a prestação do serviço, deverá ser executada em conformidade com os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, previstos em normas pertinentes e de acordo com Termo de Referência Nº 017/2023.

XIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 40. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico financeira, conforme previsto no inciso VI, § 6º, do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§ 2º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§ 3º. O reequilíbrio se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

b) Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando questão econômica extraordinária e extracontratual.

§ 4º. O requerimento de reequilíbrio econômico deve demonstrar inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos no preço registrado, com base nas características da proposta apresentada pela proponente vencedora em relação à prática de mercado à época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração.

§ 5º. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio, a CTD poderá solicitar documentação complementar.

§ 6º. O preço decorrente do reequilíbrio deve estar de acordo com os praticados no mercado.

§ 7º. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, e somente será devido a partir da protocolização do pedido, não sendo aplicado retroativamente aos pedidos já emitidos.

§ 8º. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto deste Edital de Pregão durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio.

§ 9º. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico, este será indeferido pela CTD e a Detentora da Ata continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado.

§ 10. Os pedidos de realinhamento se darão nas seguintes hipóteses:

a) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CTD deverá:

a.1) Convocar a Detentora da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

a.2) Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Detentora da Ata poderá:

b.1) Solicitar reequilíbrio econômico financeiro, comprovando inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio;

b.2) Frustrada a solicitação, a CTD poderá liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades deste Edital de Pregão, caso seja confirmado à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do pedido.

§ 11. Não havendo êxito nas negociações, a CTD deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIV - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Art. 41. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I. Pela CTD, quando:

a) A Detentora da Ata descumprir as condições estabelecidas no Edital/Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A Detentora der causa a rescisão da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de cada Contrato;

e) A Detentora da Ata não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II. Pela Detentora da Ata quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade definitiva de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços/Edital.

§ 1º. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

§ 2º. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro dos preços deverá ser protocolada na CTD, facultada a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital de Pregão, se não forem aceitos as razões do pedido, sendo assegurada a Detentora da Ata, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Ocorrendo o cancelamento da ata pela CTD, a Detentora da Ata será comunicada por escrito/e-mail, com pedido de confirmação de recebimento. Além da comunicação pelo Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da comunicação e publicação.

XV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42. A CTD, após a homologação desta licitação, convocará via telefone, *e-mail*, carta com AR, ou enviará a Ata de Registro de Preços pelo correio à proponente vencedora, para assinatura do mesmo. A futura detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura da ata, prazo este que poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério da CTD, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à CTD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a presente licitação, sem prejuízo do pagamento à CTD, pela proponente vencedora que não cumprir o estabelecido neste artigo, de multa de 20% (vinte por cento) do valor total corrigido da proposta vencedora, cobrável, de imediato, pela CTD.

Art. 43. As obrigações decorrentes das aquisições constantes do registro de preços a serem firmadas entre a CTD e a proponente vencedora serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços e Contratos advindos da Ata, observando-se as condições estabelecidas nestes, seus Anexos e na legislação vigente.

Art. 44. A administração da Ata de Registro de Preços, decorrente deste Edital de Pregão, caberá à CTD.

Art. 45. A proponente vencedora com preço registrado passará a ser denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, após sua assinatura.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CTD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital de Pregão e das demais cominações legais.

Art. 47. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 48. É obrigação da Detentora da Ata, manter durante a vigência da Ata/Contrato, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do certame.

Art. 49. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência Nº 017/2023;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Declaração de Atendimento ao Termo de Referência;
- Anexo IV – Modelo Declaração Optante do Simples Nacional;
- Anexo V – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Mão de Obra Infantil;
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 50. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, a área de licitações, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, no horário compreendido entre 08h e 12h e entre 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3379-3407, com o Pregoeiro Sr. Thiago Willy de Carvalho Andrade, ou através do e-mail: esclarecimentos@ctd.net.br.

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela CTD, serão postados diretamente no site <http://www.ctdlondrina.com.br/>, correspondente a este Edital de Pregão, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção dos esclarecimentos prestados.

Art. 51. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital de Pregão, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.

Londrina, 29 de dezembro de 2023.

Luciano Kühn

Diretor Presidente

Stephanie Rossi Pasello

Diretora Administrativa Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2023

NOTA: Este Termo de Referência Nº 017/2023 estará disponível no endereço eletrônico juntamente com o arquivo do Edital de Pregão 007/2023.

<http://www.ctdlondrina.com.br/>

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Edital de Pregão nº 007/2023 da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina representante legal da empresa

NOTA 1: É dispensável o reconhecimento de firma, no caso em que o interessado, devidamente identificado mediante documento original próprio, apresente os documentos originais e as respectivas cópias, do representante legal da empresa.

NOTA 2: Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura.

NOTA 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos Envelopes nº 1 e nº 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 020/2023
Editais de Pregão nº 007/2023

Prezados,

(nome da empresa licitante)...., CNPJ nº, sediada (endereço completo)...., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende plenamente ao Termo de Referência Nº 017/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 007/2023 , e está ciente e em plena concordância com as condições constantes nele, no presente Edital de Pregão e nos demais Anexos.

Atenciosamente,

Local e data

Assina representante legal da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo Nº 020/2023
Edital de Pregão nº 007/2023

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assina representante legal da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES**

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 020/2023
Edital de Pregão nº 007/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Pregão nº 007/2023, promovida pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a CTD, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus Anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da CTD no endereço eletrônico:

https://ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

Assina representante legal da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 020/2023
Edital de Pregão nº 007/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da CTD e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

Assina representante legal da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(LEI FEDERAL Nº 9.854/99 - USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL)

À
COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Processo Administrativo nº 020/2023
Edital de Pregão nº 007/2023

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assina representante legal da empresa

Obs.: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 - Documentos de Habilitação.

ANEXO VIII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00X/2024**

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Luciano Kühn e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na XXX, XXX, CEP XXX em XXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente Detentora da Ata, resolvem registrar preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 103/2023, Conta Contábil nº 3314010000 - Serviços Contratados, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 007/2023, que passa a fazer parte integrante desta **Ata de Registro de Preços**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de papel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 017/2023, Anexo I do Edital de Pregão 007/2023.

LOTE XX			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
X			XX

§ 1º. A CTD não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de

Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, para o efetivo fornecimento do objeto.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão 00X/2023 e seus Anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

Ficam registrados os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 007/2023, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 17/01/2024, bem como proposta comercial da empresa XXX, Detentora desta Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 020/2023.

LOTE XX				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X		X	R\$	R\$

§ 1º. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues em locais e horários definidos pela CTD.

§ 2º. Para fins contábeis o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ XX,XX (xxx).

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO

Esta Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CTD e entrega das notas fiscais/faturas referente a cada Pedido/Ordem de Compra por parte da Detentora da Ata, do mês anterior ao faturamento. A emissão do Termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

- a) Notas Fiscais/Faturas;
- b) Relatório do quantitativo de material entregue no mês;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entregues diretamente à fiscalização da CTD.

§ 1º. A CTD poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra/Contrato, desde que haja por parte da Detentora proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a CTD.

§ 2º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço registrado quando do pagamento dos serviços.

§ 3º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 4º. A Detentora da Ata, caso seja optante do Simples Nacional, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo IV do Edital de Pregão nº 007/2023, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº da Ata de Registro de Preços.

§ 5º. O atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da Detentora, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 6º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 8º. A CTD somente efetuará o pagamento mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Detentora da Ata.

§ 9º. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número desta Ata de Registro de Preços.

§ 10. A CTD encaminhará o Pedido/Ordem de Compra de acordo com as demandas dos órgãos requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a CTD solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais registrados, na quantidade necessária, mediante emissão de Ordem de Compra/Contrato.

§ 1º. A CTD não estará obrigada a adquirir os materiais registrados.

§ 2º. O prazo previsto para entrega dos materiais é de **01 (um) dia útil**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

§ 3º. O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da CTD, os materiais fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Detentora da Ata a substituição dos materiais que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

§ 4º. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da Ordem de Compra /Contrato.

§ 5º. A Detentora da Ata obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento da Ordem de Compra/Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após o prazo aqui estipulado, a CTD dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

§ 6º. Está a CTD resguardada contra perdas e danos oriundos dos materiais fornecidos, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução na entrega dos materiais em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 017/2023, e das obrigações naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Detentora da Ata:

§ 1º. Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência Nº 017/2023, Edital de Pregão nº 007/2023 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e Contratos advindos desta Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas na legislação vigente, normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§ 3º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Detentora da Ata.

§ 4º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

§ 5º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente e indiretamente à CTD ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CTD.

§ 6º. Manter-se, durante toda a execução do Contrato advindo desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

§ 7º. Suportar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos materiais que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.306/2016.

§ 8º. Comunicar à fiscalização da CTD de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

§ 9º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CTD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§ 10. Adequar, por determinação da CTD, qualquer material que não esteja sendo executado de acordo.

§ 11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, sem autorização da CTD.

§ 12. Responsabilizar-se pela reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CTD, os materiais rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

§ 13. Responsabilizar-se por todas as taxas relativas ao fornecimento dos materiais, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 14. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CTD for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 15. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

§ 16. Observar as instruções que serão expedidas pelo controlador de dados (Rede de Ensino

Pública), nos termos do Art. 5º, inciso VI da LGPD, quando da formalização do Contrato advindo desta Ata de Registro de Preços.

§ 17. Comprovar, no que couber, as orientações contidas na norma ISO/IEC 29151:2017, quando da formalização do Contrato advindo desta Ata de Registro de Preços.

§ 18. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CTD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além do disposto no Termo de Referência Nº 017/2023, e das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

§1º. Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, dentro das condições e prazos estabelecidos.

§2º. Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§3º. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registros de Preços deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 017/2023, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Lei nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A Detentora da Ata deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, bem como legislações que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

a) Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega

de produto;

b) Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a Ordem de Compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 03 (três) dias úteis;

c) Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo com a Ordem de Compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias corridos;

d) Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega dos materiais.

§ 2º. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra ou valor total dos materiais ao qual a Detentora da Ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

a.1) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Detentora da Ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra é de até 03 (três) dias úteis.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos da Ordem de Compra ou valor total dos materiais, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da contratada. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

b.1) O produto entregue em desacordo deverá ser recolhido pela empresa em até 03 (três) dias úteis devendo a empresa Detentora da Ata emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Detentora da Ata. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial.

c) De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em desacordo da sua respectiva Ordem de Compra cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

d) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes à Ordem de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

d.1) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

d.2) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Detentora da Ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização da CTD.

§ 3º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra ou valor dos materiais. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto.

§ 6º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Edital de Pregão 007/2023 e seus Anexos, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a última Ordem de Compra cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta Ata de Registro de Preços.

§ 7º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Compra ou valor dos materiais.

a) Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da Ata, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

§ 8º. A aplicação de multa, a ser determinada pela CTD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da Detentora da Ata, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei.

§ 9º. A recusa injustificada da Detentora da Ata em retirar ou confirmar o recebimento da Ordem de Compra, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa.

§ 10. Se a Detentora da Ata recusar a retirar/aceitar a Ordem de Compra, a CTD poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§ 11. O valor da multa será calculado pela CTD e descontado do pagamento mensal.

§ 12. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

§ 13. A Detentora da Ata será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros durante a vigência deste instrumento e da vigência dos Contratos advindo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e

Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Detentora da Ata, das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe Detentora da Ata providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Detentora da Ata, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura, o relatório do quantitativo de material entregue no mês e a certidões de regularidade, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual, conforme cláusula décima deste instrumento.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que

admitidos como tal, serão considerados justificados no curso deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A Detentora desta Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 007/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela Detentora da Ata, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da Detentora da Ata não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Detentora da Ata quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, cuja base de cálculo reflita no preço registrado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços registrados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista, a Detentora da Ata assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD, em decorrência da execução deste contrato.

V. A CTD reterá, da importância a ser pago à Detentora da Ata, valor suficiente e necessário para cobrir eventuais aplicações de penalidades/multas ou Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência desta Ata e dos Contratos advindos da mesma, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto desta Ata de Registro de Preços, a não ser com prévio e expreso consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam esta Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor.

Londrina, ____ de _____ de 2024.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühn

Diretor Presidente

Stephanie Rossi Pasello

Diretora Administrativa Financeira

DETENTORA DA ATA

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00X/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2023
CADASTRO RESERVA**

Na forma do Art. 31 do Edital de Pregão nº 007/2023, assina o cadastro reserva a proponente abaixo qualificada:

Razão social da proponente: CNPJ:

Endereço: Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal: CPF:

Telefone:

E-mail:

Sequência na qualificação no certame:

LOTE XX				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X		X	R\$	R\$

Local e data

Assina representante legal da empresa

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A XXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris

Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Luciano Kühn e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na XXX, XXX, CEP XXX em XXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 103/2023, Conta Contábil nº 3314010000 - Serviços Contratados, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 020/2023, vinculado a Ata de Registro de Preços nº 0XX/2024, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento de papel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 017/2023, Anexo I do Edital de Pregão 007/2023.

LOTE XX			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
X		xxx	XX

§ 1º. Também integra este contrato, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão nº 007/2023, da Ata de Registro de Preços nº 00X/2024 e demais Anexos.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a CTD pagará à Contratada, os valores conforme descritos da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ XX,XX (xxx).

LOTE XX				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X		X	R\$	R\$

§ 1º. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, para serem entregues em locais e horários definidos pela CTD.

§ 2º. Para fins contábeis o valor total estimado deste Contrato é de R\$ XX,XX (xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da autorização a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante assinatura de termo aditivo.

§ 1º. A CTD somente reajustará os valores especificados na cláusula segunda deste instrumento, após 12 (doze) meses, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. O reajuste deve ser solicitado pela Contratada, e somente será devido a partir da protocolização do pedido que deve demonstrar inequivocamente os fatos desencadeadores do reajuste, não sendo aplicados retroativamente.

§ 2º. Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte do contratado, anterior à prorrogação, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A Contratada garante que os materiais terão garantia contra todo e qualquer defeito, contados a partir da data de entrega.

Parágrafo único. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo de 02 (dois) anos. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a Contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º, Inciso II, da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CTD.

a) Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato.

b) Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

a) Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A Contratada deverá cumprir o Anexo X - “Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais”, referente aos dados tratados durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei Federal 13.303/2016, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O valor inicial deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 81, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme constam na Ata de Registro de Preços nº 00X/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Londrina, ____ de _____ de 2024.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühl
Diretor Presidente

CONTRATADA

ANEXO X

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

3.1 Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de papel, suprimentos para fotocopiagem e digitalização.

3.2 Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: Dados Pessoais Comum (nome completo).

3.3 Categorias dos Titulares dos Dados: Diretores da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

4.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada

obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD.

4.1.1 A Contratada deverá apresentar no máximo de até 15(quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato documento(s) comprobatório(s) contendo informações quanto aos treinamentos/cursos em Privacidade de Dados dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

4.1.2 A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

4.2 A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnicas e administrativas, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

4.3 Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1 A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

5.2 Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

6.1 A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

6.2 A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.

6.3 A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão ou de investigação de qualquer esfera, na medida em que tais inspeções/investigações estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

7.1 A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato.

7.2 A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste último caso, comunicar previamente quaisquer alterações pretendidas.

7.3 A Contratada concorda que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato.

7.3.1 Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação.

7.3.2 Na condição de controladora, à CTD é garantido o direito de: (a) monitorar e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.

7.4 Nas situações em que a Subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, sendo estas solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

8.1 A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores.

8.1.1 A referida notificação deverá conter os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo incluir, mas sem limitar:

(i) A natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa;

(ii) Consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais;

(iii) Medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A

8.1.2 A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais decorrente do objeto contratual, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD.

8.2 A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação, regulamentação ou decisões judiciais aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados acerca da Violação ou Incidentes de Segurança de Dados Pessoais.

8.2.1 A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para

prevenir a continuação ou nova ocorrência de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

8.3 Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

9.1 A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de monitorar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

9.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados.

9.2.1 Em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada diretamente ou por meio de empresa especializada, a realizar auditoria nas instalações ou sistemas da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de data do tal fato ou da notificação da Contratada da cerca da Violação/Incidente.

9.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

10.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

11. GLOSSÁRIO

O glossário com as definições legais (artigo 5º e incisos), são obtidos por meio do seguinte link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kuhl, Diretor(a) Presidente**, em 29/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi de Lima, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 29/12/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11884659** e o código CRC **78509B83**.

Referência: Processo nº 47.000254/2023-96

SEI nº 11884659